



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

LEI N.º 318 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA D'ALCÂNTARA/PIAUÍ PARA A
LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o plenário aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara terá um acréscimo de 25% do subsídio dos vereadores pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

I - Vice Presidente terá um acréscimo de 12% do subsídios dos vereadores.

II - Primeiro Secretário terá um acréscimo de 12% do subsídios dos vereadores.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

Art. 3º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores, utilizando-se do índice do IPCA acumulado do exercício anterior, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, respeitando o segundo parágrafo do artigo 1º.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando o primeiro parágrafo do artigo 1º e que o total pago com folha de pagamento não ultrapasse 70% do montante repassado pelo poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

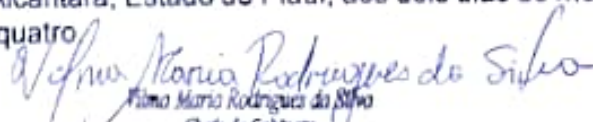
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 02 de setembro de 2024.


Mardonio Soares Lopes
PREFEITO
RG 940.273 CPF 349.963.973-40
Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
RG/CPF 420.485.243-20
Port. Nº 001/2021
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
RG/CPF 420.485.243-20
Port. Nº 001/2021
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92